



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180044

O Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, representado por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M J DA SILVA CORREA - ME, inscrito(a) no CNPJ 26.677.133/0001-90, com sede na Travessa João Pessoa nº3271, Val-de-Caes, Belém-PA, CEP 66617-140, representada por MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato de nº20180044, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Secretarias e Fundos Municipais durante o exercício de 2019, consubstanciado nas seguintes cláusulas:, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2019 Atividade 1503.121220003.2.026 Gestão da Sec Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99

Exercício 2019 Atividade 1201.041220003.2.004 Gestão da Sec. de Administração , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, a Administração providenciará a publicação do referido termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2019, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e pessoais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (Doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Vale ressaltar, a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



necessidade de continuidade dos serviços públicos, sempre observando o princípio da legalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MÃE DO RIO - PA, 28 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

M J DA SILVA CORREA - ME
CNPJ 26.677.133/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____